



PROCESSO TC nº 12.906/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor Jair Alves Vitorino, 3º Sargento, Matrícula nº 519.020-7, Militar Reformado, tendo como beneficiária *Maria Sônia Soares de Andrade*. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Maria Sônia Soares de Andrade (Portaria P nº 939).

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.906/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Sônia Soares de Andrade**

Servidor (a): Jair Alves Vitorino

Órgão: **PBPrev - Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: José Antônio Coêlho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2436/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 12.906/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Jair Alves Vitorino, 3º Sargento, Matrícula nº 519.020-7, Militar Reformado, tendo como beneficiária **Maria Sônia Soares de Andrade**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (Portaria P nº 939), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de outubro de 2023.

Assinado 23 de Outubro de 2023 às 12:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 20 de Outubro de 2023 às 10:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2023 às 18:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO